



**alvito**  
coração do alentejo

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**Procedimento n.º AD 28/2020**

**Ajuste direto**

Aquisição de Serviços

Aquisição de serviços para elaboração do projeto de  
reconversão da Escola Conde Ferreira, em Alvito

## **PARTE I**

### **(Cláusulas Jurídicas)**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### ***Objeto***

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, Ajuste Direto, que tem por objeto principal, a **aquisição de serviços para elaboração do projeto de reconversão da Escola Conde Ferreira, em Alvito.**

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Preço base**

O preço base do procedimento é de **12.000,00€**, sendo o montante máximo que o município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### ***Contrato***

- 1** — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2** — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c)** O presente Caderno de Encargos;
  - d)** A proposta adjudicada;
  - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
  - f)** Os comprovativos da qualificação dos técnicos que integram a equipa projetista, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da lei 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;

g) O comprovativo da contratação do seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;

**3** — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**4** — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### ***Prazo***

**1** - O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

**2** - O contrato tem a duração de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

**2** - O adjudicatário dos serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõem os serviços objeto deste procedimento, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

##### **Obrigações do adjudicatário dos serviços**

#### **Cláusula 5.ª**

##### ***Obrigações principais do adjudicatário***

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário dos serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Aquisição de serviços para elaboração do projeto de reconversão da Escola Conde Ferreira, em Alvito.
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Alvito;

d) Comunicar à Câmara Municipal de Alvito, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da aquisição dos serviços contratada.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Qualificações**

O prestador de serviços afetará à elaboração dos projetos, objeto do presente caderno de encargos, os técnicos designados na sua proposta, titulares das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos projetos para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### ***Objeto do dever de sigilo***

- 1** - O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário dos serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### ***Prazo do dever de sigilo***

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Dever de proteção de dados**

O prestador de serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho e seguro profissional adequado à atividade, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pelo estipulado no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua atual redação, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.

3 - A Câmara Municipal de Alvito poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dez dias úteis.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

***Forma da prestação do serviço***

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a Câmara Municipal de Alvito, através de um coordenador, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar a Câmara Municipal de Alvito de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

**Secção II**

**Obrigações do contraente público**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

***Preço contratual***

1- Pela elaboração do projeto, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações acessórias constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao adjudicatário o preço contratual da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

***Condições de pagamento***

- 1 - O pagamento será efetuado após a aprovação do projeto, pelo órgão competente.
- 2 - O pagamento será efetuado até 60 dias após a data de emissão do respetivo documento de despesa, e desde que todas as condições definidas no presente caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.

**Capítulo III**

**Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

***Penalidades***

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente no prazo indicado para a execução dos diversos serviços, por cada dia de atraso relativamente ao acordado, o adjudicatário efetuará um desconto de 1% na fatura ou documento equivalente a emitir, excluindo o IVA.
- 2 – Se o incumprimento for de outra natureza, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário dos serviços e as consequências do incumprimento.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

***Força maior***

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3 —** Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4 —** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 16ª**

##### ***Resolução por parte do adjudicante***

**1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do adjudicatário dos serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeitos transmitir a sua decisão por escrito.

**2 -** A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

**3 -** A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 17ª**

##### ***Resolução por parte do adjudicatário***

**1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Alvito, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao

adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2- Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e nesta caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo de 30 dias.

## **Capítulo IV**

### **Caução**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do art. 88º nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo V**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### ***Resolução alternativa de litígios***

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, na sua fase de execução, fica estipulado seja feito através de arbitragem, enquanto meio de resolução alternativa de litígios, segundo o disposto no artigo 476º do CCP, quer eventualmente de outros meios de resolução alternativa de litígios, incluindo a negociação;

2- A resolução destes conflitos com recurso à arbitragem decorre nos termos da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

3- A existir um conflito na fase de execução do contrato, a resolução do mesmo ocorrerá no *Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMEP – Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos*, com expressa renúncia de qualquer outro e a solicitação da entidade adjudicante;

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que haja de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 23.º**

**Modificações ao contrato**

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

**Cláusula 24.º**

**Trabalhos Complementares**

A existência de trabalhos complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo à Câmara Municipal de Alvito ordenar o prestador do serviço para a sua execução, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 370.º a 375.º conjugado com o artigo 438.º do CCP.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Casos Omissos**

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**Gestor do Contrato**

1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da Câmara Municipal de Alvito deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O prestador de serviços deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o prestador de serviços.

4 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o prestador de serviços deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

5 - O prestador de serviços está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

6 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o prestador de serviços notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



## **PARTE II**



MUNICÍPIO DE ALVITO  
CÂMARA MUNICIPAL



ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECONVERSÃO  
DA ESCOLA CONDE FERREIRA, EM ALVITO

PROGRAMA PRELIMINAR

Outubro 2020



**MUNICÍPIO DE ALVITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ÍNDICE:**

1. OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO
2. TIPO DE UTENTES E FUNÇÕES PREVISTAS A QUE O EDIFÍCIO SE DEVE ADEQUAR:
3. CARATERISTICAS GERAIS DO OBJECTO DA INTERVENÇÃO
4. DADOS SOBRE A LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO
5. CONDICIONAMENTOS
6. EXIGÊNCIAS DE COMPORTAMENTO, FUNCIONAMENTO, EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO
7. ELEMENTOS A DISPONIBILIZAR AO PROJETISTA
8. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
  - 8.1. SERVIÇOS A CONTRATAR
  - 8.2. PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO
  - 8.3. MODO DE PAGAMENTO
9. QUALIFICAÇÕES DOS AUTORES DOS PROJETOS
10. ELEMENTOS A APRESENTAR
11. TRABALHOS A INCLUIR NA PROPOSTA
12. ANOTAÇÕES
13. IMAGENS DO ESTADO ATUAL DO EDIFÍCIO
14. IMAGENS ANTIGAS
15. ANEXOS



## MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

### “PROJETO DE RECONVERSÃO DA ESCOLA CONDE FERREIRA EM ALVITO”

#### PROCESSO DE OBRAS PÚBLICAS – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO, EM ALVITO

#### PROGRAMA PRELIMINAR

(art.º 2.º e art.º 15.º da Portaria n.º 701-H/2008)

#### 1. OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

A operação de alteração incide sobre o edifício da antiga Escola Conde Ferreira, localizado no Largo da Trindade n.º14, em Alvito.

O espaço em análise já sofreu uma alteração interior relativamente ao projeto original, que permitiu a melhoria das condições das casas de banho.

A autarquia pretende que se recupere o edifício, uma vez que este se encontra num estado de degradação prejudicial para a sua correta manutenção, permitindo assim a melhoria das condições de utilização do edifício, fomentando novos usos e aumentando a sua dinamização.

#### 2. TIPO DE UTENTES E FUNÇÕES PREVISTAS A QUE O EDIFÍCIO SE DEVE ADEQUAR:

##### • PISO 0:

Atualmente o edifício é utilizado como loja e armazém da loja social de Alvito, função que se pretende manter mas que será enquadrada apenas na primeira divisão que se sucede à entrada principal do edifício. É necessário prever espaços bem rentabilizados para arrumação e armazenagem na primeira divisão, de modo a libertar o espaço que está a ser actualmente ocupado como armazém na segunda divisão.

O edifício deve ser acessível a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que a nova função pretendida para a restante ocupação do piso 0 do edifício, será como Universidade Sénior. As instalações sanitárias de apoio encontram-se também neste piso e deverão ser acessíveis.

##### • PISO 1:

Relativamente ao piso superior, pretende-se colocar lá o arquivo da câmara. Neste sentido, se necessário, deverá ser assegurado que em termos estruturais está preparado para suportar o peso do mesmo. Deve-se contemplar também a necessidade de criação de um acesso mais seguro e preparado para aceder ao arquivo, bem como de assegurar que as condições térmicas e de humidade permitem a boa conservação dos documentos.

#### 3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJECTO DA INTERVENÇÃO

O edifício possui um espaço exterior envolvente generoso, que se pretende integrar com as necessidades de acesso ao edifício, conferindo-lhe um aspecto mais cuidado que o estado atual.

O edifício foi projectado e construído nas últimas décadas de oitocentos, para ser uma Escola de Instrução Pública Primária Masculina, pertencendo a um conjunto de escolas divididas por todo o país, mandadas construir pelo Conde Ferreira.

O projecto-tipo<sup>1</sup> da casa-escola Conde Ferreira foi concebido segundo a estrutura de uma escola primária com habitação para o professor, cujas instruções para sua replicação foram publicadas pelo Governo em 1866 (DL 23 jul. 1866, n.º 163)<sup>2</sup>, como forma de tornar viável o legado do Conde de Ferreira, falecido em Março desse mesmo ano.

<sup>1</sup> Consultar projeto-tipo nos anexos, páginas 10 e 11 deste documento.

<sup>2</sup> Ler anotações, na página 6 deste documento.



## MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

### 4. DADOS SOBRE A LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

O edifício da antiga escola Conde Ferreira, está situado no Centro Histórico delimitado no Plano de Urbanização de Alvito, sendo abrangido pela ARU de Alvito (Área de Reabilitação Urbana, enquadrada no Decreto-Lei n.º 165/2015).

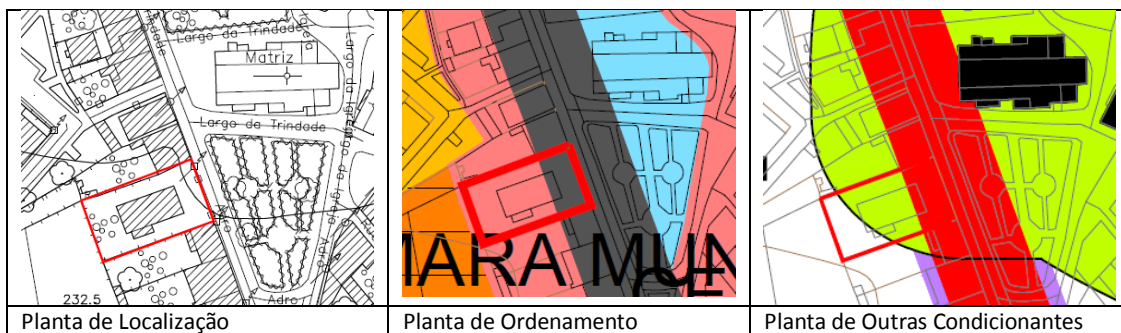
O prédio está inserido numa área com a categoria de solo urbano, mais especificamente *solo urbanizado*, com categoria de “Espaços Centrais – Centro histórico de Alvito”, que remete para o artigo 59.º e 60.º, da secção II do PDM de Alvito.

O lote está entre dois edifícios de habitação e nas suas traseiras está encostado a um terreno.

### 5. CONDICIONAMENTOS

O edifício está inserido na Zona de proteção da Igreja Matriz de Alvito, classificada como Monumento Nacional<sup>3</sup> (perímetro de 50 metros contados dos limites do monumento). Deverá ser consultado o disposto no artigo 12º do PDM de Alvito.

Contacta com a EN 257, no limite este do prédio.



### 6. EXIGÊNCIAS DE COMPORTAMENTO, FUNCIONAMENTO, EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO

O projeto, no que respeita ao desenho, deve ser orientado para soluções simples, de baixo custo e manutenção mínima.

### 7. ELEMENTOS A DISPONIBILIZAR AO PROJETISTA

Serão disponibilizados ao projetista os seguintes elementos:

- Plantas de Localização, Ordenamento e Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Alvito (Escala 1:25 000)

### 8. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 8.1. SERVIÇOS A CONTRATAR

A prestação de serviços a contratar consiste na elaboração das peças escritas e peças desenhadas que constituem o anteprojeto e o projeto de execução, abrangendo a área de intervenção de acordo com o programa definido, incluindo todos os elementos exigíveis para efeito da sua aprovação, nomeadamente os definidos na Portaria n.º 701-H/2008 (Artigos 6º, 7º, 18º e 19º) na sua redacção em vigor e em legislação específica, que sejam necessários para a contratação da respetiva empreitada e o acompanhamento da obra, nomeadamente:

<sup>3</sup> MN2 – Igreja Matriz de Alvito, Decreto n.º 29604, DG, série I, n.º112, de 16/05/1939, freguesia de Alvito.



## MUNICÍPIO DE ALVITO

### CÂMARA MUNICIPAL

- Diagnóstico do existente com identificação das patologias
- Levantamento topográfico e do edifício
- Elaboração do Projeto das seguintes especialidades:
  - Arquitetura
  - Estabilidade
  - Arranjos Exteriores
  - Segurança Contra Incêndios
  - Instalações Elétricas
  - ITED
  - AVAC
  - Rede de Águas e Esgotos (se necessário)

O projeto deverá ser entregue em versão digital (editáveis e não editáveis, assinados digitalmente), com suporte de CD, e em versão impressa, com um mínimo de 3 cópias assinadas e datadas. Também serão necessários entregar os documentos constantes na lista de elementos instrutórios, para a correta instrução do processo junto das entidades responsáveis pela aprovação do projeto, de acordo com a servidão em causa.

#### 8.2. PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO

O prazo máximo para a prestação dos serviços, sujeito às regras de contagem do CCP, é de 60 dias úteis, dos quais 30 dias para elaboração de anteprojecto e, após aprovação deste, 30 dias para apresentação do projeto de execução.

#### 8.3. MODO DE PAGAMENTO

O pagamento será efectuado de acordo com a seguinte ponderação:

- 40% após a aprovação do anteprojecto;
- 60% após a aprovação do projeto de execução;

### 9. QUALIFICAÇÕES DOS AUTORES DOS PROJETOS

Os autores dos projetos de especialidades, bem como o coordenador de projeto, devem comprovar as qualificações profissionais, nos termos previstos na Lei n.º 31/2009, na redação em vigor e em legislação específica. Quando legalmente exigível, os técnicos deverão apresentar comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil.

### 10. ELEMENTOS A APRESENTAR

Além dos elementos necessários de acordo com legislação específica aplicável, deverão ser entregues pelos projectistas, pelo menos os documentos solicitados na portaria 701H/2008, de 29 de Julho (Artigos 6º, 7º, 18º e 19º), compatibilizados com a portaria 113/2015 no âmbito do Anexo II (Condições de apresentação dos elementos instrutórios) e do Anexo III (Termos de Responsabilidade).

- Resumidamente no **Anteprojecto**, deverão ser apresentados os seguintes elementos gerais e específicos:
  - Memória descritiva e justificativa;
  - Mapas de quantidades de trabalhos;
  - Estimativa de custo;
  - Peças desenhadas (incluindo planta de implantação inserida no levantamento topográfico);
  - Programa geral dos trabalhos;
  - Estudos e dimensionamentos necessários à implementação da correta solução a nível estrutural, de instalações e equipamentos, de condicionamento acústico, condicionamento térmico e localização/caracterização do mobiliário fixo, se aplicável;





## MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

- Preparação dos elementos necessários para instrução do processo junto das entidades necessárias, de acordo com a servidão abrangida pelo prédio;
  - Termos de Responsabilidade do Coordenador/ Autor do Projeto e Declaração de inscrição válida do técnico em associação profissional;
  - Calendarização.
- Resumidamente no **Projeto de Execução**, deverão ser apresentados os seguintes elementos gerais e específicos dos projetos de Arquitetura e Especialidades (estruturas, instalações e equipamentos, condicionamento acústico e verificação do comportamento térmico, se aplicável):
    - Memória descritiva e justificativa;
    - Peças desenhadas (Plantas, Cortes e Alçados e Pormenores Construtivos, incluindo projeto de espaços exteriores);
    - Planta de localização (1:25000);
    - Medições e Mapas de Quantidade de trabalhos;
    - Orçamento baseado nas medições;
    - Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos;
    - Termos de Responsabilidade do Coordenador/ Autor do Projeto e Declaração de inscrição válida do técnico em associação profissional;
    - Plano de Segurança e Saúde;
    - Plano de Prevenção e Gestão de RCD;
    - Calendarização.

### 11. TRABALHOS A INCLUIR NA PROPOSTA

A Proposta de Intervenção deve contemplar, entre outros, os seguintes aspetos:

- Recuperação do Espaço Exterior:
  - Limpeza de toda a área envolvente e recuperação dos espaços ajardinados
  - Colocação de caldeiras e iluminação
  - Melhoraria dos acessos ao edifício prevendo a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada
- Recuperação e Adaptação do Edifício:
  - Adaptação do layout às necessidades e novos usos (Piso 0: loja social e universidade sénior, incluindo instalações sanitárias; Piso 1: arquivo da câmara)
  - Recuperação da cobertura e de elementos estruturais que necessitem
  - Recuperação de pavimentos
  - Recuperação de paredes interiores e exteriores
  - Remoção da instalação elétrica e colocação de nova instalação
  - Climatização do espaço
  - Recuperação de portas, janelas e caixilhos existentes, ou sua substituição sempre que necessário
  - Melhoria das condições de acesso ao primeiro piso
  - Adaptação do primeiro piso para arquivo



## MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

### 12. ANOTAÇÕES:

<sup>1</sup> - “No capítulo 4, da referida legislação são estabelecidas as características que estes edifícios devem observar e das quais se destacam: a sua localização em local aprazível e de fácil acesso, reservando alguma distância dos demais edifícios, numa área de terreno nunca inferior a 600-900 m<sup>2</sup>, murada ou separada do exterior por vala; a área intra-muros contempla duas construções, a da escola e a da casa para o mestre-escola; a escola deve conter uma ou mais salas de aula (consoante o número de alunos), com uma superfície de 50 a 115 m<sup>2</sup> e um pé-direito do 4 metros, a sua iluminação natural será efetuada pela existência de janelas, situadas sempre do lado esquerdo dos alunos; contígua à sala de aula ficará uma outra, mais pequena, destinada a apresentações públicas, recepção e biblioteca escolar; é ainda contemplada a existência de um ou dois vestíbulos, consoante a escola seja para um ou para os dois sexos. A orientação das escolas segundo este primeiro regulamento de construções escolares, deveria ser a SO. (considerada a ideal para Portugal), o que poderia ser alterado de acordo com as condicionantes de cada caso. A ventilação e o aquecimento são igualmente regulamentados, assim como é exigida a existência de espaço para a realização de jogos ao ar livre. Exteriormente apresentam uma feição revivalista, com fachadas percorridas por embasamento, cunhais apilastrados e remates em cornija e beiral, rasgados regularmente por vãos, as janelas molduradas a cantaria formando brinco retangulares e com caixilharia de guilhotina, e as portas com bandeira. Fachada principal de pano único, terminada em platibanda plena de cantaria possuindo ao centro sineira rectangular coroado por frontão triangular, e sendo rasgada por portal de verga reta, moldurado, encimado por largo friso, ornado por almofada retangular, e duplo friso vertical lateral encimado por cornija, entre duas janelas altas e estreitas, com verga superior ornada de duplo friso vertical e cornija. Fachadas laterais semelhantes, de dois panos, um mais estreito, marcados por pilastras, rasgados por cinco vãos, sendo um da lateral esquerda porta travessa de verga reta simples. Fachada posterior terminada em empena reta, rasgada por porta central de verga reta e duas janelas laterais.”

Fonte: [http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP\\_PagesUser/SIPA.aspx?id=11716](http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=11716)



MUNICÍPIO DE ALVITO  
CÂMARA MUNICIPAL

**13. IMAGENS DO ESTADO ATUAL DO EDIFÍCIO**



Fonte: CMA, 2020



MUNICÍPIO DE ALVITO  
CÂMARA MUNICIPAL

14. IMAGENS ANTIGAS



Fonte: CMA, 2017





## MUNICÍPIO DE ALVITO

### CÂMARA MUNICIPAL



Fonte: Google Maps, 2014



Fonte: Google Maps, 2010



Fonte: CMA



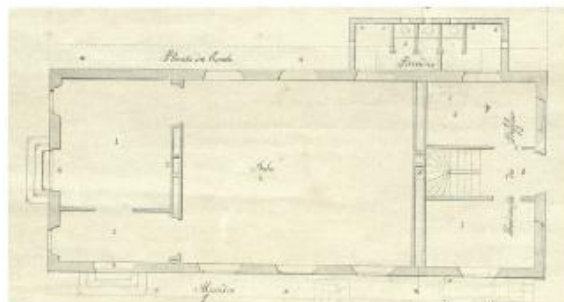
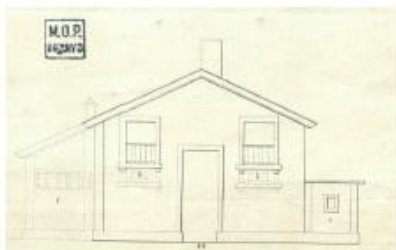
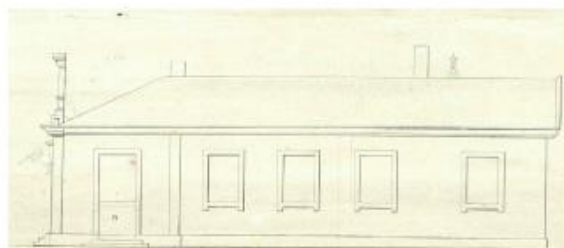
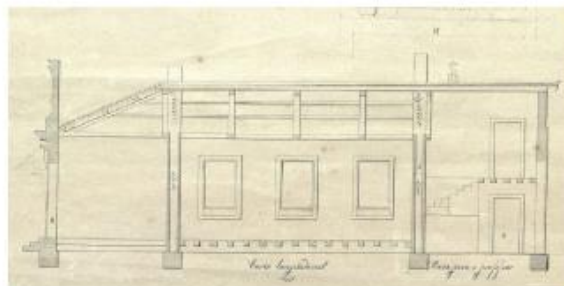
## MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

### 15. ANEXOS

#### Escola Conde Ferreira

Modelo de escola de instrução primária | 1866

Normalização sobre a construção de edifícios escolares



Projecto tipo para as escolas Conde Ferreira.  
Projecto consultado no Arquivo do Ministério das Obras Públicas.

Encontra-se numerada em catalogo com o nº 618 com a designação em catalogo de: Desenhos c/localização Nº 618 - Portugal. Escolas Primárias do Legado do Conde de Ferreira. Projecto-tipo com planta e alçado. 1866. 1.100. Litogr.

Fonte: GOMES, Emanuel Rego - A vila de Alenquer pelas vidas do seu rio. Escola Conde Ferreira . Lisboa: ISCTE-IUL, 2017. Dissertação de mestrado. [Consult. Outubro 2020] p. 418  
Disponível em [www:<http://hdl.handle.net/10071/15441>](http://hdl.handle.net/10071/15441).



## MUNICÍPIO DE ALVITO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Esquemas Comparativos entre as variações do mesmo tipo



1 SALA



2 SALAS

Plantas das Variantes do Tipo Conde Ferreira



1 SALA



2 SALAS

Programa das Variantes do Tipo Conde Ferreira



Fonte: CARVALHO, Carla Andreia Galvão de - A evolução da arquitectura portuguesa: as escolas primárias desde finais do século XIX até à contemporaneidade. [Em linha]. Universidade Lusíada de Lisboa: Faculdade de Arquitectura e Artes. Tese de Doutoramento. Julho de 2012. [Consult. Março de 2017]. Disponível em WWW:<URL: <http://repositorio.ulusiada.pt/handle/11067/488?locale=pt>>. p.178.

A Portaria de 20 de Julho de 1866 determinava que:

A escola deveria ser construída isoladamente num sítio saudável, central, de fácil acesso, desviado de estradas de muito movimento e de estabelecimentos incómodos ou perigosos;

A escola devia ter uma sala de aula, uma sala contígua e um vestíbulo ou dois, caso fosse para o ensino dos dois sexos;

A dimensão da sala seria de 50 a 115 m<sup>2</sup> e com pé direito de 4m;

Devia-se construir de raiz mais do que uma sala de aula, caso se soubesse que o número de alunos viria a requerer um espaço superior ao limite máximo;

Devia ter uma sala contígua destinada a biblioteca, recitações, recepções, com uma área nunca inferior a 1/3 da sala de aula; nas localidades em que se construísse uma escola para meninas, esta sala serviria também para os lavoures, requerendo um espaço nunca inferior a metade da sala de aula ou de 2/3 da mesma;

Devia-se fazer separação dos sexos nas escolas mistas, com entradas e vestíbulos distintos; na sala de aula devia haver desde a cadeira do mestre(a) até à parede oposta um "repartimento moveição" de madeira de 1,40 até 1,70 de altura, desconhecendo-se como ele, na prática, alguma vez foi levantado;

Devia ter sistema de ventilação: obrigatoriedade da existência de 2 tubos para a renovação do ar: um injector para a entrada do ar novo a desembocar no estrado do professor e outro ejector para a expulsão do ar impuro;

Recomendava a instalação no interior da sala de um termómetro e um anemoscópio para avaliar as variações ambientais;

Os sanitários deviam ficar afastados do edifício escolar e inteiramente separados nas escolas mistas, de forma a poder-se exercer facilmente a vigilância; não eram expressas instruções relativamente aos lavatórios ou abastecimento de água;

Descrevia uma considerável lista de objectos a fornecer a cada escola, a implantação do mobiliário na sala de aula e publicava a tabela da altura e largura dos bancos e mesas<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> SIPA - Escola Primária Conde de Ferreira/Museu Hipólito Cabaço. [Em linha]. [Consult. Março de 2017]. Disponível em WWW:<URL: [http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP\\_PagesUser/SIPA.aspx?id=211389](http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=211389)>; CARVALHO, Carla Andreia Galvão de - A evolução da arquitectura portuguesa: as escolas primárias desde finais do século XIX até à contemporaneidade. [Em linha]. Universidade Lusíada de Lisboa: Faculdade de Arquitectura e Artes. 2012. [Consult. Março de 2017]. Disponível em WWW:<URL: <http://repositorio.ulusiada.pt/handle/11067/488?locale=pt>>. p.604-612.

Fonte: GOMES, Emanuel Rego - A vila de Alenquer pelas vidas do seu rio. Escola Conde Ferreira . Lisboa: ISCTE-IUL, 2017. Dissertação de mestrado. [Consult. Outubro 2020] p. 419  
Disponível em [www:<http://hdl.handle.net/10071/15441>](http://hdl.handle.net/10071/15441).



Alvito, 23 de novembro de 2020

*O Presidente,*

/Dr. António João Valério/